



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 470**, de 8 de outubro de 2021  
(Lei n° 14, de 8 de outubro de 2021)

**Institui o Site Oficial do Município de São João do Manteninha, como Diário Oficial Eletrônico do Município, como Órgão de Publicação Oficial.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha - Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Em obediência aos princípios da publicidade e da transparência Pública contemplados nos dispositivos constitucionais e na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 na Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Diário Oficial do Município de São João do Manteninha, como instrumento oficial de publicação legal, divulgação e comunicação dos atos e fatos da administrativos de efeitos externos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2°** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculada, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, na rede mundial de computadores (INTERNET), com seguinte endereço eletrônico: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>, sendo gratuita sua consulta aos interessados e baixar na íntegra os documentos de acesso público, independentemente de prévio cadastramento.

**§ 1°** As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

**§ 2°** A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Manteninha será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

**§ 3°** O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

estabelecer os dias da semana de publicação;

autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário.

**Art. 3°** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil).

**Art. 4°** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial eletrônico do Município de São João do Manteninha.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**Parágrafo único.** O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

**Art. 5°** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 6°** Enquanto não regulamentada esta lei, fica designado como Órgão de Imprensa Oficial do Município, o jornal de grande circulação na região, bem como o quadro de avisos no hall da Prefeitura Municipal.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 8 de outubro de 2021; 29° Ano de Emancipação Política.

**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito